

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

Contratação de escritório de Advocacia para a prestação de serviços de atos privativos de advogado para assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, emissão pareceres jurídicos e a análise quanto à conformidade dos processos licitatórios, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Diante da complexidade do tema em tela, se faz imprescindível a contratação pela necessidade de prover o perfeito funcionamento das atividades administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, no tocante análise quanto à conformidade dos processos licitatórios e demandas administrativas e quaisquer outros assuntos que necessitam de expertise jurídica.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, especialmente as de alta complexidade que requer apoio jurídico especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização das demandas desta autarquia. Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços a serem contratados, tendo em vista que a consultoria e assessoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A escolha do escritório PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº. 43.737.863/0001-59, com sede na Tv. Treze de Maio, Bairro Jardim Uirapuru, N 806, Sala C, Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.372-180, deu-se, em síntese pela expertise encontrada no responsável técnico que é detentor de especialização no Direito Público e em Licitações e Contratos, bem como, os diversos cursos de aprimoramento no ramo, assessorias prestadas em outros órgãos públicos, que demonstra a notória especialização e experiência inequívoca, especialmente na área do direito administrativo, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

Outro ponto relevante a considerar na futura contratação é a adequação do preço a realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço mensal dos serviços será de 5.500,00 (Cinco Mil Quinhentos Reais), onde o valor não compromete a dotação orçamentária vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado, ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa a ser contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, podendo demonstrar a equiparação do preço através de contratos de prestação de serviços semelhantes de outros entes públicos, evidenciando a total compatibilidade do preço ofertado na proposta de mercado, ressaltando que devido a tipificação do processo, é difícil realizar cotação prévia de preços com outros prestadores, tendo em vista que trata-se de singularidade intelectual.

3 - NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

4 - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação decorrente do processo de inexigibilidade de licitação, será global e vinculada a discricionariedade da Administração, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

5 - ALINHAMENTO ESTRATEGICO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – PA, indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e/ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.1 - Emitir Pareceres jurídicos referente as minutas de editais e contratos na fase interna dos processos licitatórios, e emissão de parecer jurídico na fase externa quando for necessário;

6.1.2 - Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Autarquia e outros setores da mesma, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

6.1.3 - A Prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada nas demandas relacionadas às licitações e contratos administrativos perante os Tribunais de Contas, abrangendo o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no que se refere ao planejamento, à instrução, à execução e à fiscalização dos processos de contratação pública, bem como ao atendimento de resoluções, normativas, determinações e Termos de Ajuste de Gestão – TAG, por meio de medidas preventivas e corretivas. Inclui-se, nesse contexto, o apoio técnico-jurídico na elaboração de respostas a notificações, diligências e auditorias relacionadas a licitações e contratos, bem como na defesa da regularidade dos atos administrativos praticados pela gestão.

6.2.4 - Na esfera administrativa e do contencioso administrativo, o assessoramento jurídico voltado à defesa dos interesses da Administração Pública no âmbito dos Tribunais de Contas, restrito às matérias relacionadas a licitações, contratos administrativos e gestão contratual.

6.1.5 - Assessoramento Jurídico em Licitações e Contratos: Consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos, abrangendo a análise de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, documentos de formalização da demanda, contratos, termos aditivos, bem como a emissão de pareceres jurídicos e o acompanhamento dos procedimentos administrativos correlatos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do administrativo do ALTAPREV, mediante nomeação da servidora a Sra. NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA como fiscal de contrato titular e o Sra. KAROLINE RIBAS AMORIM como fiscal de contrato substituto, através da Portaria nº 005/2026-ALTAPREV.

7.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8 - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou-se em consideração o pedido expresso do Diretor Executivo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de escritório de Advocacia para a prestação de serviços de atos privativos de advogado para assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, emissão pareceres jurídicos e a análise quanto à conformidade dos processos licitatórios, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira.	Mês	12	10.375,00	124.500,00

8.1.1 - O valor total da estimativa com base nas pesquisas realizadas em contratações similares de outros entes públicos é de R\$: 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de escritório de Advocacia para a prestação de serviços de atos privativos de advogado para assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, emissão pareceres jurídicos e a análise quanto	Mês	12	5.500,00	66.000,00

à conformidade dos processos licitatórios, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira.				
---	--	--	--	--

8.1.2 - O valor total constante na proposta financeira apresentada pela empresa PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº. 43.737.863/0001-59, é de R\$: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

9 - ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 - Metodologia aplicada à pesquisa de preço

9.1.1 - De acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e art. 12, os quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1 - Pretende-se com o processo de inexigibilidade de licitação, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futura contratação.

11 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

11.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

12 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art.74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas com a presente e a futura contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Altamira
PROJETO ATIVIDADE	08 122 0040 2.241 Manutenção das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO	18020000 – Recurso Vinculado do RPPS – Taxa de Administração

Altamira/PA, 06 de janeiro de 2026.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Presidente do ALTAPREV